



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**CONTRATO Nº 001/CAMAP/2020**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, IMAGEM E MÍDIA, FAZENDO SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES LEGISLATIVAS (SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES) EM TEMPO REAL POR MEIO DE WEB VINCULADA AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **LUZIA BARBOSA DE LIMA MEI**, CNPJ. 12.929.718/0001-46.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, com sede na Rua Paulo VI, 3726 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.344.048/0001-05, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. APARECIDO ANTÔNIO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 326.744.902-25 e inscrito no RG sob o nº 257948 SSP/RO e de outro lado a empresa LUZIA BARBOSA DE LIMA MEI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.929.718/0001-46, estabelecida na Rua Ayrton Sena, nº 3968, Casa 01, Jardim Alvorada 3, na cidade de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua sócia proprietário, a Sr<sup>a</sup>. Luzia Barbosa de Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 1036886 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º 946.191.152-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com recursos consignados no orçamento 2018 da Câmara Municipal que será regido pelas Leis n.º 10.520/2002 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo n.º 016/2018, ajustam o presente Contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 005/2019-CAMAP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Projeto tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, imagem e mídia, fazendo o acompanhamento dos trabalhos do Legislativo, com a execução de fotografias dos atos internos e



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

externos desta Casa de Leis e a produção de arquivo eletrônico das mesmas, bem como, a gravação das sessões e reuniões, através de filmagens, efetuando ainda a elaboração de matérias e a divulgação das ações do Legislativo no site oficial da Câmara Municipal, aonde deverá efetuar a transmissão das sessões em tempo real, devendo ainda manter o protocolo de documentos e registros de arquivo na Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 005/2019-CAMAP - Pregão Eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no item 2 do Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ora ajustado ao qual a Contratante se obriga a adimplir e o Contratado concorda em receber é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais totalizando ao final dos 12 (doze) meses R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminadas com o serviço, devidamente atestadas pela comissão destinada; de Relatório dos serviços executados no mês, incluindo arquivo de fotos e imagens que deverão ser entregues em CD/DVD personalizado com o nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos federais (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e o Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARAGRÁFO QUARTO** - O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2020, sendo:

Órgão: 01  
Unidade Orçamentária: 01  
Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Ficha: 011

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando-se na data do dia **23 de maio de 2020** e encerrando na data do dia **22 de maio de 2021**, atendendo ao disposto no art. 57 "caput" da Lei 8666/93, bem como às especificações do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE no prédio da Câmara Municipal deste município, bem como nas linhas adjacentes e em outros locais determinados pela CONTRATANTE, durante a ocorrência de sessões itinerantes, audiências públicas, quando solicitada o acompanhamento da CONTRATADA com vista ao registro e publicação dos atos da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas e custos de viagens/locomoção no deslocamento de sua equipe para a prestação dos serviços que dar-se-ão na sede do município e nos demais locais determinados pela CONTRATANTE, quando solicitado o acompanhamento com vista ao registro dos atos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, pelas falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Disponibilização de lugar adequado no plenário para o melhor desempenho das funções da empresa ora Contratada.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado no deste Termo de Referência;

Realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos no objeto do presente instrumento;

Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua execução;

As imagens deverão ser veiculadas através do site oficial desta Casa de Leis;

Compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem solicitadas com vista à atualização dos dados e disponibilização das informações;

Elaborar as matérias para as quais foram solicitados os serviços de assessoria, protocolando imediatamente junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal;

Ter somente o direito do uso das imagens para exibição nos moldes explicitados no Contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

Se responsabilizar pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento captadas por terceiros em exibições.

Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

Manter durante a vigência contratual e a execução dos serviços, profissionais em seu quadro funcional com qualificação técnica e o devido registro no Órgão competente da categoria profissional de imprensa e/ou jornalismo;

Disponibilizar de equipamentos necessários para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas;

Prestar todos os serviços as suas expensas, arcando assim com as demais despesas e custos de viagens/locomoção no deslocamento para a prestação dos serviços que dar-se-ão na sede do município, como também em linhas adjacentes para sessões itinerantes e audiências públicas, quando solicitado o acompanhamento com vista ao registro.

Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPALDO JURÍDICO**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores atualizações, bem como as demais cominações legais aplicáveis ao presente contrato e na licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/CMAP/2019, constante no Processo Administrativo nº 032/2019, e tudo o mais.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 57 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e em caso de acréscimo desde que ainda haja a disponibilidade orçamentária e financeira

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução das condições estipuladas no referido certame, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, art. 86, 87, 88 e 102 de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e posteriores modificações, bem como a responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) A multa será descontada diretamente dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA** não dar atendimento ao objeto do contrato imediatamente a partir da assinatura deste contrato, incidirá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**PARAGRÁFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores referentes às faturas dos serviços prestados e aceitos até a respectiva data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE junto aos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, em atendimento ao disposto no art. 61, § 1o, da Lei n. 8.666/93 e pela Lei 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhistas, previdenciárias, comerciais, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 005/CMAP/2019, constante no Processo Administrativo n° 032/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo***

---

E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Alto Paraíso/RO, 23 de Abril de 2020.

---

**Aparecido Antônio Machado  
Presidente  
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO**

---

**Luzia Barbosa de Lima MEI  
CNPJ. 12.929.718/0001-46**

---

**Assessor Jurídico  
Fabiano Reges Fernandes  
OAB/RO 4.806**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: